Curitiba/PR, 16 de outubro de 2026.

AO
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - STF

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90026/2026
PROCESSO Nº 003450/2026

Prezados(as),

Com relação ao edital em referência, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

1) **Exigência de Certificação EPEAT Gold.**

Itens 1 e 3 – Subitem 1.15.12 do Item 1 e Subitem 3.12.4 do Item 3.

Em análise ao Anexo A (Especificações Técnicas) do Termo de Referência, vinculado ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90026/2026, constatamos a exigência de certificação EPEAT Gold para o Item 1 (subitem 1.15.12) e para o Item 3 (subitem 3.12.4):

"*O equipamento deverá possuir certificação EPEAT GOLD (Eletronic Product Environmental Assessment Tool), comprovada através de relatório do portal https://www.epeat.net/*;"

Sobre o tema, destacamos que o EPEAT é um rótulo ecológico gerenciado pela Green Electronics Council (GEC). Devido a atualizações e alterações profundas em sua normatização e critérios de reciclagem de fim de vida, produtos que antes integravam faixas superiores podem ser encontrados atualmente na categoria Bronze. A própria entidade gerenciadora (GEC) orienta os compradores a não restringirem o acesso a categorias específicas ("recomendamos que o comprador modifique as especificações do contrato e agora exija apenas "EPEAT" e não especifique necessariamente uma camada específica, como Prata ou Ouro"). Cumpre ressaltar que os produtos com classificação EPEAT Bronze atende plenamente a todos os critérios obrigatórios da norma, diferenciando-se das demais apenas em quesitos opcionais. Subsidiariamente, as normas técnicas de segurança, qualidade e redução de impacto ambiental no Brasil são reguladas pelo INMETRO e pela ABNT. Diante do exposto, para assegurar a isonomia, a competitividade e a economicidade do certame sem prejuízo qualitativo, entendemos que, para o atendimento ao subitem 1.15.12 do Item 1 e ao subitem 3.12.4 do Item 3 do Anexo A do Termo de Referência, serão aceitos equipamentos com certificação EPEAT a partir da categoria Bronze (conforme www.epeat.net) — em conformidade com as diretrizes da GEC —, ou Certificado de Rotulagem Ambiental similar emitido pela ABNT.

2) **Homologação de Drivers – Microsoft Configuration Manager (SCCM).**

Itens 1 e 3 – Subitem 1.15.7 do Item 1 e Subitem 3.12.8 do Item 3.

Em análise ao Anexo A (Especificações Técnicas) do Termo de Referência, vinculado ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90026/2026, constam as seguintes exigências para o Item 1 (subitem 1.15.7) e para o Item 3 (subitem 3.12.8):

"*Todos os drivers do equipamento deverão ser homologados pela Microsoft com pacotes disponíveis para funcionamento no Microsoft Configuration Manager (SCCM), com comprovação através do site oficial da própria Microsoft disponível atualmente no endereço eletrônico: https://learn.microsoft.com/en-us/mem/configmgr/sum/deploy-use/third-party-software-updatecatalogs."*

Ocorre que a própria Microsoft não mantém mais a atualização tempestiva e exaustiva de todos os fabricantes compatíveis neste catálogo específico de terceiros, o que torna este link um critério obsoleto de aferição. A exigência de comprovação exclusivamente por este endereço restringe o certame a um pequeno grupo de multinacionais que lá constam historicamente, ferindo diretamente o princípio da competitividade e isonomia da Lei nº 14.133/2021, visto que fabricantes nacionais produzem equipamentos com arquitetura de ponta e plenamente compatíveis com a ferramenta.

Para garantir a isonomia, solicitamos confirmar se o órgão aceitará como comprovação equivalente:

1- Declaração oficial do fabricante atestando compatibilidade com o SCCM/MECM;
2- Disponibilização dos pacotes de drivers para deployment no site oficial do fabricante.

Será aceita a nossa solicitação?

Quaisquer informações sobre os questionamentos deverão ser dirigidas ao Analista Reinaldo Wiliam Lacerdy, no e-mail: reinaldol@positivo.com.br.

Atenciosamente,

POSITIVO TECNOLOGIA S.A.